

## RESOLUÇÃO CNSP Nº 10/92

**A SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CNSP nº 014/91, de 03.12.91, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS – (CNSP)**, em Sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 36 do Decreto nº60.459, de 13.03.67, combinado com o inciso V do art. 8º do Decreto nº 81.402, de 23.02.78, que regulamentou a Lei nº 6.435, de 15.07.77, e com o art. 4º do Decreto-Lei nº 261, de 28.02.67, e considerando o que consta do Processo CNSP nº 012/91, de 13.08.91,

### **RESOLVEU:**

Art. 1º - Os servidores designados para o exercício das funções de Liquidante, Interventor e Diretor Fiscal nas sociedades de seguro, de capitalização e nas entidades abertas de previdência privada farão jus à percepção de remuneração calculada de acordo com a tabela anexa.

§ 1º - As remunerações previstas nesta Resolução serão reajustadas tomando-se por base os mesmos índices e datas que forem fixadas em relação às remunerações regularmente pagas aos servidores da SUSEP e correrão por conta das sociedades submetidas aos regimes especiais.

§ 2º - Em nenhuma hipótese, a remuneração prevista no “caput” deste artigo poderá exceder o valor da maior remuneração paga aos servidores da SUSEP.

Art. 2º - Quando o servidor for designado para conduzir o regime especial de mais de uma entidade terá direito a um acréscimo de 20% (vinte por cento) em sua remuneração, calculado sobre o valor daquela enquadrada na mais elevada categoria, qualquer que seja o número de entidades sob sua responsabilidade e observado o limite fixado no § 2º do artigo anterior.

Art. 3º - A condução dos regimes especiais de Direção-Fiscal e Intervenção caberá a servidores ativos ou inativos da SUSEP, restrição não prevista para o exercício das funções de Liquidante.

Art. 4º - As sociedades, quando sujeita a um dos regimes especiais, serão classificadas pelo Conselho Diretor da SUSEP em 03 (três) categorias (“A”, “B” ou “C”), em função do porte econômico-financeiro e do grau de complexidade das suas atividades sociais, para fins de fixação dos valores de remuneração, devendo ser reclassificadas, quando necessário, de com o curso do regime especial.

Art. 5º - Quando se tratar de servidor em atividade, o valor da retribuição é limitado em 50% (cinquenta por cento) da remuneração correspondente.

Art. 6º - A critério do Conselho Diretor da SUSEP, os encarregados pela condução de regimes especiais poderão contar com o concurso de assistentes, em número e por prazo determinados.

Parágrafo Único – A remuneração a ser paga ao Assistente correspondente a 50% (cinquenta por cento) do que perceber o correspondente titular do regime especial.

Art. 7º - A percepção de uma das remunerações previstas nesta Resolução é incompatível com o exercício de cargo em comissão e poderão ser revistas pelo Conselho Diretor.

Art. 8º - As Sociedades submetidas a regimes especiais devem ressarcir a SUSEP, mensalmente e até 05 (cinco) dias após o respectivo pagamento, pelos salários e encargos regularmente creditados pela Autarquia aos seus servidores ativos encarregados da condução do regime especial e designados para o cargo de Assistente.

Art. 9º Ficam revogadas a Resolução CNSP nº 08/91, de 03 de dezembro de 1991, e a Resolução CNSP nº 05/92, de 30 de abril de 1992, publicadas no DOU de 20.12.91 e 26.05.92, respectivamente.

Art. 10 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), 17 de julho de 1992

**WALTER JB GRANEIRO**  
Superintendente

ANEXO À RESOLUÇÃO CNSP Nº 10/92

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DE ENCARREGADOS DE REGIMES ESPECIAIS**

TIPO DE REGIME	CATEGORIA	VALOR DA REMUNERAÇÃO	
		Servidor Ativo Até	Outros Até
liquidação	A	4.230.630,00	8.461.260,00
	B	3.258.736,00	6.517.472,00
	C	2.286.842,00	4.573.684,00
Intervenção	A	4.230.630,00	8.461.260,00
	B	3.258.736,00	6.517.472,00
	C	2.286.842,00	4.573.684,00
Direção Fiscal	A	2.961.441,00	5.922.882,00
	B	2.281.115,00	4.562.230,00
	C	1.600.789,00	3.201.578,00

\* Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26/05/92.